

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Si Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada em 14 de Março de 1995, a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Si Tat, Limitada», e nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, ou sejam oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Lao Sio Peng;
- b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Hong Man Hong; e
- c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio U Sao Kun.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos três sócios que, desde já, são nomeados gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

ADA — Administração de Aeroportos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1995, exarada a fls. 75 e seguintes do livro n.º 1 para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à rectificação do respectivo pacto social, no seu artigo segundo, número dois, e artigo nono, número quatro, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo segundo

Dois. A Sociedade fica, desde já, autorizada a deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro da cidade de Macau.

Artigo nono

(Prestações suplementares)

Quatro. O reembolso dos sócios deverá ser aprovado pela Sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Exportação e Importação Chi Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1995, lavrada de fls. 14 a 16 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro, conforme consta do documento em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos,

nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Fomento Comercial e Predial Pan Union, Limitada», uma quota de quarenta mil patacas; e

b) «Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada», uma quota de sessenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa Industrial e Comercial San Tung Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, exarada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Industrial e Comercial San Tung Fong, Limitada», em chinês «San Tung Fong Tchap Tuen Iao Han Cong Si», e em inglês «San Tung Fong (Group) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Keng Sao, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Obras de Decoração Fan Kei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, celebrada a fls. 14 v. e seguintes do livro de notas n.º 421-B, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Chi Chiu, Lei Sau Ian e Chan Kin Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Obras de Decoração Fan Kei, Limitada», e em chinês «Fan Kei Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 13 e 13 E, bloco A, 2.º andar, «B», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na elaboração de projectos e obras de decoração e o comércio geral de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de seis mil e oitocentas patacas, equivalentes a trinta e quatro mil escudos, subscrita pelo sócio Leong Chi Chiu;

b) Uma de seis mil e seiscentas patacas, equivalentes a trinta e três mil escudos, subscrita pelo sócio Lei Sau Ian; e

c) Uma de seis mil e seiscentas patacas, equivalentes a trinta e três mil escudos, subscrita pelo sócio Chan Kin Ieng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da socie-

dade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Dois. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Leong Chi Chiu, Lei Sau Ian e Chan Kin Ieng, ficando, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é cor-

respondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fu Ming — Companhia de Engenharia Mecânica e Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1995, lavrada a fls. 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Pui Chong, Lei Iek Meng e Jong Tat Fung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Fu Ming — Companhia de Engenharia Mecânica e Eléctrica, Limitada», em chinês «Fu Ming Kei Tin Kong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Fu Ming M & E Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 11, r/c, freguesia de Santo António.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de montagem de aparelhos eléctricos.

Dois. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Sou Pui Chong, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

b) Lei Iek Meng, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e

c) Jong Tat Fung, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes todos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos três gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem

como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada como o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU

Assembleia Geral ordinária

Convocação

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da «Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.», para reunir em sessão ordinária, no dia 30 de Março de 1995, pelas 16,00 horas, no edifício CEM, 14.º andar, sito na Estrada de D. Maria II, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas e proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho de Administração, relativamente ao exercício do ano de 1994 e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Eleição do Conselho de Administração.

3. Eleição do presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

4. Eleição dos restantes membros da Comissão Executiva.

Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Sino-French Energy Development Company, Dr. *Stanley Ho*.

澳門電力有限公司 召集平常股東大會佈告

據法律及本公司章程之規定，茲定於一九九五年三月三十日（星期四）下午四時，假座本澳馬交石炮台大馬路“澳電大廈”十四樓，召開股東大會平常會議，議程如下：

- （一）審查一九九四年度董事會之報告書，討論及表決資產負債表，帳目，營業結果之運用及監事會的意見書。
- （二）選舉董事會。
- （三）選舉董事會主席及執行委員會主席。
- （四）選舉執行委員會之其他成員。

此致

各股東台照

中法能源投資有限公司

股東大會主席何鴻燊啓

一九九五年三月六日於澳門

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Kan Tec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Março de 1995, a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Jing Ling Chen e Leon Jian Jun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Kan Tec, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Kan Tec, Limitada», em chinês «Kan Tec Mao Iek Iau Han Cong Si», e em inglês «Kan Tec Import and Export Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número policial, edifício Nam Fong, 6.º andar, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente à sócia Jing Ling Chen; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Leon Jian Jun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes;

c) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes mediante procura-

ção e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) É, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Jing Ling Chen, e gerente o sócio Leon Jian Jun.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, as gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de financiamento para as actividades da sociedade; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

TKW TRAVEL & TOURS LTD.*Convocatória*

Convocam-se os sócios da sociedade «Agência de Viagens e Turismo T.K.W.,

Limitada», para reunirem em Assembleia Geral extraordinária, a ter lugar no próximo dia 22 de Abril de 1995, pelas 10,30 horas, na sua sede social, sita na Rua Formosa, n.º 27 a 31, edifício Tak Kei, 4.º andar, apartamento 408, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Aumento do capital social.

Ponto dois: Alteração parcial do pacto social.

Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente-geral, TKW Travel & Tours Ltd., (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 280,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Decoração Wah Yue
Kan Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Jiongzhang, Chao Sek Tong e Ho Hok Tai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração Wah Yue Kan Ip, Limitada», em chinês «Wah Yue Kan Ip Chong Sek Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Wah Yue Kan Ip Decoration Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, sem número, edifício I Hoi Kok, décimo sétimo andar, H, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a execução de obras de decoração interior.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, subscrita por Tang Jiongzhong; e

Duas de quinze mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chao Sek Tong e Ho Hok Tai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Tang Jiongzhong que é, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Exploração de Restaurantes Tak Heng Hoi Sin Fo Wo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82, deste Cartório, se precedeu à alteração parcial do pacto social, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes, distribuídos por dois grupos.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes para o grupo A, os sócios Ao Sio Heng e Hoi Si Un, aliás Hui Si Un, e para o grupo B, os sócios Pang Woon Ying, Man Kwong Ping e Man Kwong On, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada é necessário que os actos, contratos ou quaisquer outros

documentos, se achem assinados conjuntamente por um membro de cada grupo.

Quatro. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Cinco. Os actos de mero expediente e operações de importação e exportação, podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Seis. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimo, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de créditos, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tung Jun, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1995, celebrada a fls. 82 v. e seguintes do livro de notas n.º 608-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Iam Iun, Tsoi Tak Shui William, Choi Man Fai, Leong Veng Kuai, Lei Tou Sang, aliás Lee Hton Sin, aliás Maung Aye Lwin, e Lei Mei Chan, aliás Lee Yan Soon,

aliás Mi Mi Cho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Tung Jun, Limitada», em chinês «Tung Jun Iao Han Cong Si», e em inglês «Tung Jun Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 115, 1.º andar, A, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Tam Iam Iun, no valor de cento e trinta e cinco mil patacas;
- b) Tsoi Tak Shui William, no valor de trinta e cinco mil patacas;
- c) Choi Man Fai, no valor de vinte mil patacas;
- d) Leong Veng Kuai, no valor de vinte mil patacas;
- e) Lei Tou Sang, aliás Lee Hton Sin, aliás Maung Aye Lwin, no valor de vinte mil patacas; e
- f) Lei Mei Chan, aliás Lee Yan Soon, aliás Mi Mi Cho, no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tam Iam Iun, vice-gerente-geral, o sócio Tsoi Tak Shui William, e gerentes, os sócios Choi Man Fai, Lei Tou Sang, aliás Lee Hton Sin, aliás Maung Aye Lwin, e Leong Veng Kuai, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por gerente-geral ou, conjuntamente, por quaisquer dois dos outros membros da gerência, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais em caso de força maior poderão ter lugar em qualquer local, desde que estejam presentes todos os sócios, podendo qualquer deles fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1995, lavrada de fls. 10 a 13 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos terceiro e quarto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Gestão e Participações, China Travel (Holdings) Macau, S.A.R.L.», uma quota de duzentas e trinta e sete mil e quinhentas patacas; e
- b) «Fomento Comercial e Predial Pan Union, Limitada», uma quota de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios O Tou Kam e Chan Chi Kit, atrás identificados.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Serviços Aéreos Westaus Macau
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1995, lavrada de fls. 120 a 124 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Serviços Aéreos Westaus Macau Internacional, Limitada», em chinês «Sai Ou Kuok Chai Hóng Hung Fok Mou Iao Han Cong Si», e em inglês «Westaus Macau International Air Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício do Banco da China, 32.º andar, «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste na oferta de serviços no âmbito da aviação comercial, incluindo a contratação de voos fretados.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Kan, Kar King, uma quota de cento e vinte mil patacas;

b) Chen, Jun Yi, uma quota de oitenta mil patacas;

c) Nulmahomed Khan, uma quota de trinta mil patacas;

d) Wu, Ting Shih Steve, uma quota de cento e trinta mil patacas;

e) «Desenvolvimento e Investimentos Comerciais Westaus Macau Internacional, Limitada», uma quota de oitenta mil patacas;

f) Smirnova Oxana, uma quota de trinta mil patacas; e

g) Chieh Fun Wen, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, três vice-gerentes-gerais e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kan, Kar King; vice-gerentes-gerais, os sócios Chen, Jun Yi, Wu, Ting Shih Steve e Nulmahomed Khan; e gerentes, as sócias Chieh Fun Wen e Smirnova Oxana.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, da seguinte forma:

a) Pela assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer vice-gerente-geral; e

b) Pela assinatura conjunta de dois vice-gerentes-gerais, sendo um deles Wu, Ting Shih Steve.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Obras de Construção
Kam Un, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Março de 1995, a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Sun, Qing Xin, Ngai Chong Peng, Chiang Kun Tak e Ng, Chi Lai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Obras de Construção Kam Un, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Obras de Construção Kam Un, Limitada», em chinês «Kam Un Kong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam Un Construction Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Brandão, número 13, rés-do-chão, «E», edifício Kam Yee, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na realização de obras de construção em geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Sun Qing Xin;
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ngai Chong Peng;
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chiang Kun Tak; e
- d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ng Chi Lai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

- a) A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos

com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

- b) A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas dos sócios Sun Qing Xin e Chiang Kun Tak;

- c) Mas para contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de financiamento para as actividades da sociedade, serão necessárias as assinaturas de todos os gerentes;

- d) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

- e) É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chiang Kun Tak, e gerentes os restantes sócios Ng Chi Lai, Sun Qing Xin e Ngai Chong Peng.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

RC — Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1995, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foram alterados o corpo e os parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo sexto

A gerência e administração de negócios cabe aos sócios ou não-sócios que forem nomeados gerentes em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Mantêm-se como gerentes, os sócios Rui José da Cunha e Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queirós, e o não-sócio Nuno Paulo de Sardinha Pires da Mata.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes da sociedade.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Peaceful Internacional — Fomento
Predial e Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1995, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro n.º 82, deste Cartório, foi constituída, entre Tong Zhengchun e Chow, Fat Kow, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Peaceful Internacional — Fomento Predial e Importação e Exportação, Limitada», em chinês «He Ping (Kuok Chai) Iao Han Cong Si», e em inglês «Peaceful International Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, número 8, Centro Comercial Chong Fok, 3.º andar, letras «F, G e H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta e oito mil e oito-

centas patacas, ou sejam quatrocentos e quarenta e quatro mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Tong Zhengchun; e

b) Uma quota, no valor nominal de oitocentas patacas, pertencente ao sócio Chow, Fat Kow.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Tong Zhengchun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
San Kai Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, lavrada a fls. 122 do livro de notas para escrituras diversas n.º 82, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Fok Kai e Ho Seng Hoi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Kai Seng, Limitada», em chinês «San Kai Seng Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «San Kai Seng Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, números 685 a 689, edifício Wai Tak Fa Un, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Fok Kai; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Seng Hoi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU****CERTIFICADO****Associação de Confraternização
dos Condóminos do Edifício
Ka Wa Kok**

Certifico, para efeitos de publicação, que, se encontra arquivado, neste Cartório, desde 13 de Março de 1995, sob o n.º 1 724, um exemplar dos estatutos da «Associação de Confraternização dos Condóminos do Edifício Ka Wa Kok», do teor seguinte:

**Associação de Confraternização dos
Condóminos do Edifício Ka Wa Kok****CAPÍTULO I****Disposições gerais***Artigo primeiro*

Esta associação denomina-se «Associação de Confraternização dos Condóminos do Edifício Ka Wa Kok», em chinês «Ka Wa Kok Sio Ip Chü Lun Yi Fui», adiante abreviadamente designada por «A.C.C.E.K.W.K.»

Artigo segundo

A sede da «A.C.C.E.K.W.K.», na Calçada de S. Agostinho, número seis, edifício Ka Wa Kok, em Macau.

Artigo terceiro

A «A.C.C.E.K.W.K.», uma associação cívica que tem por objectivo defender os interesses dos associados, dinamizar as relações entre os sócios e aperfeiçoar o serviço de gestão do edifício Ka Wa Kok.

Artigo quarto

A «A.C.C.E.K.W.K.», uma associação de fins não lucrativos.

CAPÍTULO II

Dos sócios*Artigo quinto*

Podem inscrever-se como sócios os proprietários das moradias do edifício Ka Wa Kok (incluindo aqueles que completam as prestações devidas por contrato de promessa de compra e venda das fracções).

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral e em quaisquer actividades da «A.C.C.E.K.W.K.»;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos; e

c) Eleger e ser eleitos para qualquer órgão da «A.C.C.E.K.W.K.», nos termos dos estatutos.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da «A.C.C.E.K.W.K.», as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

b) Pagar regularmente as quotas; e

c) Não praticar actos lesivos à reputação da Associação.

Artigo oitavo

Os sócios que praticarem actos lesivos à reputação ou que prejudiquem os interes-

ses da Associação serão repreendidos pelo Conselho da Direcção. Se, porém, o Conselho da Direcção considerar que esses actos são de especial gravidade pode propor à Assembleia Geral a expulsão do sócio.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação*Artigo nono*

a) A Assembleia Geral, o órgão superior da Associação, podendo designadamente deliberar e alterar os estatutos, eleger e exonerar os membros do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal; e

b) A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano;

c) As reuniões da Assembleia Geral não poderão funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios, e em segunda convocação sem a presença mínima de um terço dos sócios;

d) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas a requerimento de mais de um quarto de todos os sócios, com os respectivos avisos expedidos nos termos da lei; e

e) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo se outra maioria for exigida por lei.

Artigo décimo

a) O Conselho da Direcção, órgão executivo da Associação;

b) O Conselho da Direcção, constituído por três directores, havendo entre eles, um presidente e um tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral;

c) Com excepção do presidente ou da pessoa por ele designada, os restantes membros não podem manifestar opiniões em nome da Associação; e

d) O mandato do Conselho da Direcção é de dois anos. Os membros do Conselho da Direcção poderão ser reeleitos sucessivamente, mas o presidente não pode exercer o cargo por mais de dois mandatos sucessivos.

Artigo décimo primeiro

a) Os membros do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral e a duração do mandato é de dois anos;

b) Cabe ao Conselho Fiscal a fiscalização do Conselho da Direcção, apresentando o relatório à Assembleia Geral;

c) Os membros do Conselho Fiscal não podem manifestar opiniões em nome da Associação; e

d) O Conselho Fiscal, composto por três membros, havendo entre eles, um presidente e um secretário, podendo todos ser reeleitos uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Receitas*Artigo décimo segundo*

São rendimentos da Associação as jóias e as quotas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário,
Importação e Exportação,
Chit Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1995, exarada a fls. 92 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Kuang Qiqia e Wong Mou Ieng, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário, Importação e Exportação, Chit Hong, Limitada», em chinês «Chit Hong Tao

Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Chit Hong Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 127 e 129, edifício Kam Long Lau, 7.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o investimento imobiliário e importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de dezoito mil patacas, subscrita pela sócio Kuang Qiqia; e

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Mou Ieng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo sétimo

Um. A gerência obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nonpareil — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1995, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nonpareil — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Mou Pei Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Nonpareil — Industrial Company Limited», e tem a

sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, números cinquenta a cinquenta-A, terceiro andar, Fábricas «A-três» e «B-três», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias Luk Yee Mei e Luk Ho Yee Maggie.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São nomeadas gerentes as sócias Luk Yee Mei e Luk Ho Yee Maggie.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Hao Guo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1995, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2G, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas e noventa e cinco mil patacas,

subscrita pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita por Li Shu Guang ou Li Shuguang.

Artigo sexto

Quatro. Exercem os cargos de:

a) Presidente: o não-sócio Ma Dapei, casado, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Padre António, n.º 16, edifício Kou Va Kok, 4.º andar, «B»;

b) Director e gerente-geral: o sócio Li Shu Guang ou Li Shuguang; e

c) Directores: o não-sócio Liu Fayun, solteiro, maior, natural de Sichuan, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 5 a 5B, edifício Hou King, 17.º andar, «D», e o não-sócio Yang Meiren, solteiro, maior, natural de Yunnan, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada da Areia Preta, sem número, edifício Kin Wa, bloco 4, 4.º andar, «B».

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Hao Men, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1995, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2G, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Li Shu Guang ou Li Shuguang.

Artigo sexto

Quatro. Exercem os cargos de:

a) Presidente: o não-sócio Li Shu Guang ou Li Shuguang; e

b) Directores: os não-sócios Zhao Guodong, casado, natural de Shanxi, China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 19.º andar, e Feng Gang, casado, natural de Shanghai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 102, rés-do-chão.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Yek Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1995, lavrada a fls. 95 e seguintes do livro n.º 82, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Hon Tat e Cheang Weng Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Yek Son, Limitada», em chinês «Yek Son Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Yek Son Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Colina, número 11-B, edifício Kwong Fat, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wong Hon Tat; e

b) Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Cheang Weng Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que

sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção San I Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Março de 1995, a fls. 75 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Ng, Chun Yee e Ng Chon Keong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção San I Fung, Limitada», em chinês «San I Fung Kin Chok Iao Han Cong Si», e em inglês «Image Construction Company Limited», e tem a sua sede na Estrada do Repouso, número setenta e um, quinto andar, «B», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é, em particular, a actividade de obras de engenharia e construção, podendo ainda explorar outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais dos sócios, de vinte e cinco mil patacas, cada uma, pertencente uma a cada um deles.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, ten-

do esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral, e aos quais são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;
- c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;
- e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;
- f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem; e
- g) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo terceiro

São necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer documentos junto das instituições bancárias.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San Kuok On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1995, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Jiongzhong e Ho Fok Kai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial San Kuok On, Limitada», em chinês «San Kuok On Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «San Kuok On Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no

prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício I Keng Kok, rés-do-chão, «T», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tang Jiongzhong e a Ho Fok Kai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pré-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Pronto-a-Vestir Daniel
Hechter, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1995, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Fu Sing Yam William e Lo Shau Wing, aliás Lou Sau Veng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Pronto-a-Vestir Daniel Hechter, Limitada», e em inglês «Daniel Hechter Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 612, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de artigos de vestuário, e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente a Fu Sing Yam William; e

Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente a Lo Shau Wing, aliás Lou Sau Veng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Será suficiente a assinatura de um gerente para a realização de actos ou diligências relacionados com as operações de comércio externo e, bem assim, para a prática dos actos de mero expediente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pré-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Viagens Turísticas Wan Tung Wan Kau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-J, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Ka Nong e Choi Kei Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Turísticas Wan Tung Wan Kau, Limitada», em chinês «Wan Tung Wan Kau Lôi Iao Iao Han Cong Si», e em inglês «Wan Tung Wan Kau Travel Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro Iao Hon, n.º 22, loja B064, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O objecto social consiste, exclusivamente, na exploração da actividade de agência de viagens turísticas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco

escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Choi Ka Nong; e

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Choi Kei Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Choi Ka Nong, e gerente, o sócio Choi Kei Tong.

Parágrafo segundo

A sociedade terá ainda um director técnico, nos termos da alínea d) do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número vinte e cinco barra noventa e três barra M, de trinta e um de Maio, sendo, desde já, nomeado o não-associado, A. S. Cruz, Semon, casado, residente na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício Chun Pek Garden, bloco dois, décimo segundo andar, «B», o qual poderá ser substituído por deliberação da gerência.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Thorn Lighting (Hong Kong) Limited

A todos a quem este for presente, eu, Wai-Pat Wong, notário público, devidamente licenciado, admitido e ajuramentado, exercendo em 6th floor, Alexandra House, 16-20, Chater Road, Hong Kong, pela presente certifico que, de acordo com o registo oficial emitido pelo Registo das Sociedades de Hong Kong nesta data, a «Thorn Lighting (Hong Kong) Limited» é uma sociedade de responsabilidade limitada por acções, constituída no dia 1 de Março de 1974 e que continua a existir de acordo com a Lei das Sociedades (Capítulo 32 das Leis de Hong Kong) e que as pessoas referidas na lista anexa são os únicos directores da referida Sociedade; que tanto quanto sei e julgo a assinatura de Raymond Lau aposta na cópia anexa da Acta da Reunião de Conselho datada a 7 de Setembro de 1994, é a assinatura de Raymond Lau Dat Cheung, a qual comparei com o espécime da sua assinatura guardada nos meus arquivos, e que as decisões tomadas na Reunião do Conselho estão de acordo com o pacto social da referida Sociedade.

Em testemunho do que acima consta subscrevi o meu nome e afixei o selo do meu Cartório, neste dia doze de Outubro do ano do Senhor de mil novecentos e noventa e quatro.

(assinatura)
Notário público,
Hong Kong.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

Tradução

THORN LIGHTING (HONG KONG) LIMITED

Acta de uma reunião de directores da «Thorn Lighting (Hong Kong) Limited», realizada em 26th Floor, Jardine Engineering House, 260 King's Road, Hong Kong, na quarta-feira, dia 7 de Setembro de 1994, pelas 10,00 horas da manhã.

Presente *Raymond D. C. Lau*,
que presidiu) director

Steve Grao) director

Registo da Sucursal em Macau

Foi decidido:

a) Proceder à constituição de uma sucursal em Macau com morada no 3.º andar, apart. 306, Avenida da Amizade, n.º 876, Marina Gardens, em Macau, para exercer a actividade de intermediários no serviço de distribuição de produtos eléctricos e que o montante para o capital designado para o funcionamento da referida sucursal é MOP 10 000,00; e

b) Nomear Chung-Kit Lam, cujos dados pessoais estão abaixo referidos, gerente da sucursal, com plenos poderes para executar, assinar e agir em nome da Sociedade, todos os assuntos referentes à sucursal de Macau:

Nome completo: Chung-Kit Lam

Cartão de identidade: E289 674(9)

Estado civil: casado

Local de nascimento: China

Nacionalidade: britânica

Morada: 16, Lychee Road,
South Fairview Park,
New Territories,
Hong Kong.

E nada mais havendo a discutir foi encerrada a reunião.

(assinatura)
Presidente

THORN LIGHTING (HONG KONG) LIMITED

Lista de directores:

Nicholas Timothy James Colfer

Raymond Dat-Cheung Lau

John Crawford Lang

Stephen Douglas Grao

Robert Donaldson Hamish Bryce

Ronald Sullivan.

(Custo desta publicação \$ 1 208,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

ADA — Administração de Aeroportos, Limitada

Certifico, nos termos e para os efeitos do número dois do artigo terceiro do Decreto-Lei número oitenta e dois barra noventa barra M, de trinta e um de Dezembro, que, perante mim, Sérgio de Almeida Correia, advogado, com escritório na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1L-1LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, em Macau, nesta data compareceu Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, natural de Macau, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, 16.º andar, pessoa do meu conhecimento, a qual me apresentou um documento que é tradução da língua portuguesa para a língua chinesa dos artigos segundo, número dois, e nono, número quatro, do contrato de sociedade da «ADA — Administração de Aeroportos, Limitada».

O interessado declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém três folhas.

Artigo segundo

Dois. A Sociedade fica, desde já, autorizada a deslocar a sede da Sociedade para qualquer outro local dentro da cidade de Macau.

Artigo nono

(Prestações suplementares)

Quatro. O reembolso dos sócios deverá ser aprovado pela Sociedade.

第二條款

二) 從現在起本公司已獲准將公司地址遷往澳門的任何地方。

第九條款 (補充資金)

四) 股東收回補充資金應由公司審議通過。

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

AT&T Soluções Informáticas Globais (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1995, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foram alterados o artigo primeiro e corpo do artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «AT&T Soluções Informáticas Globais (Macau), Limitada», em chinês «AT&T Wan Kao Chi Son Ou Mun Iao Han Cong Si», e em inglês «AT&T Global Information Solutions (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número 31, 4.º andar, sala 407, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barrasetenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e oitenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «AT&T Global Information Solutions Company»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinhent mil patacas, pertencente à sócia «International Investment, Inc.»

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial de Importação e Exportação Alemã-Asiática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, exarada a fls. 74 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-G, deste Cartório, foram alteradas as cláusulas quarta, sétima e oitava do pacto social da sociedade em epígrafe, as quais passaram à redacção em anexo:

Cláusula quarta

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e vinte e cinco mil patacas, equivalentes a um milhão, cento e vinte e cinco mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barrasetenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de cento e doze mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Im Vai Leng ou Yim Wai Leng ou Yim Vai Leng ou Filomena Yim ou Yim Wai Ling; e

b) Uma quota de cento e doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Vincent Chan.

Cláusula sétima

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Im Vai Leng ou Yim Wai Leng ou Yim Vai Leng ou Filomena Yim ou Yim Wai Ling e Vincent Chan.

Cláusula oitava

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Heng Ip (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1995, exarada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, equivalentes a sete milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de um milhão e duzentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis de Tianjin»; e

Uma quota, no valor de trezentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia

de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada».

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral.

Dois. O gerente-geral é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Quatro. O gerente-geral pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Seis. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo sétimo

É nomeado gerente-geral, o não-sócio Zhao Shubai, casado, natural de Tianjin, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Rua da Barra, números vinte e seis e vinte e oito, edifício Chong San Chuen, sexto andar.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Fu Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1995, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng e Pun Nun Ho, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Fu Lei, Limitada», em chinês «Fu Lei Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Fu Lei Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, n.º 22, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo,

desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pré-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Lin Yu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1995, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Lin Yu, Limitada», em chinês «Lin Yu Tao Chi Iao Han Kong Si», e em inglês «Lin Yu Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, edifício King's Court, 6.º andar, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, subscritas por Lin Dong e Cheong Man U, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois cargos de director e gerente-geral.

Quatro. O sócio Lin Dong é nomeado para exercer o cargo de director e gerente-geral. O sócio Cheong Man U é igualmente nomeado para exercer o cargo de director e gerente-geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Acessórios de Automóveis Ton Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Au Meng Sam, no valor nominal de \$ 50 000,00, em duas, sendo uma no valor nominal de \$ 45 000,00 que cede a Wong Chung Tak António, e outra quota no valor nominal de \$ 5 000,00 que cede a Tse, Ka Ming;

b) Mudança da sede social; e

c) Alteração dos artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Acessórios de Automóveis Ton Lai, Limitada», e em chinês «Ton Lai Hei Che Lei Kin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, n.º 8, 1.ª fase, r/c, B.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wong Chung Tak António, uma quota de noventa e cinco mil patacas; e

b) Tse, Ka Ming, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do sócio-gerente Wong Chung Tak António, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Clube dos Mestres de Natação Sio U de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 20 e seguintes do livro de notas n.º 137-D, deste Cartório, foi constituída por Jean Yu Reimer, Wong Un Une Ng Va Kai uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube dos Mestres de Natação Sio U de Macau», e em chinês «Ou Mun Sio U Sin Chon Iao Veng Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Travessa do Paralelo, números sete a treze.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) Promover e desenvolver o desporto de natação para adultos; e

b) Organizar e participar nas competições de natação, especialmente aquelas dedicadas a nível dos mestres.

CAPÍTULO II

Artigo quarto

Os associados classificam-se em associados honorários e ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários as pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão dos associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma; e

c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagar com prontidão a quota mensal;
e

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e

b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente, quando convocada pela Direcção, pelo presidente da Assembleia Geral, ou pelos associados nos termos da lei, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;

b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos dos associados presentes;

c) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos da Associação; e

d) Apreçar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção

Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;

b) Admitir e expulsar associados;

c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;

d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e

e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e cinco vogais.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e

b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo vigésimo quarto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 2 503,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Capital (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1995, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Ip Chao Long, aliás Ip Chau Loong Eric, Chu Chong Kun e O Man Kuok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Capital (Internacional), Limitada», em chinês «Sao Tou (Kuok Chai) Chap Tuen Iao Han Cong Si», e em inglês «Capital (International) Groups Limited», e tem a sua sede na Avenida de D. João IV, números dezasseis e dezoito, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Ip Chao Long, aliás Ip Chau Loong Eric; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chu Chong Kun e O Man Kuok.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, conjuntamente, por todos os membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ip Chao Long, aliás Ip Chau Loong Eric, e gerentes, os sócios Chu Chong Kun e O Man Kuok, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Kam On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1995, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kam On, Limitada», em chinês «Kam On Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam On Trading Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202A a 246, edifício Macau Finance Centre, 9.º andar, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e achase dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita por Yang Ruguo; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita por Li Shaoping.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um presidente, um director executivo e gerente-geral e um director.

Quatro. Exercem os seguintes cargos:

a) Presidente: a sócia Li Shaoping;

b) Director executivo e gerente-geral: o sócio Yang Ruguo; e

c) Director: o não-sócio Chen Weilin ou Chan Wai Lam, solteiro, maior, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202A a 246, edifício Macau Finance Centre, 9.º andar, «C».

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assina-
turas conjuntas de quaisquer dois
membros da gerência.

Dois. Todavia, para os actos de mero
expediente, para os actos inerentes à rea-
lização das operações de comércio externo
e para a movimentação a débito de quais-
quer contas bancárias abertas em nome da
sociedade, desde que as importâncias se-
jam inferiores a trinta mil dólares de Hong
Kong, basta a assinatura de qualquer um
dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos de-
zasseis de Março de mil novecentos e no-
venta e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Associação Tat Mó Pai Hei Kong da
China (Macau)**

Certifico, para efeitos de publicação,
que, por escritura de 14 de Março de 1995,
lavrada a fls. 16 e seguintes do livro de
notas para escrituras diversas n.º 24, deste
Cartório, foi constituída, entre Wan Kuok
Peng, Cheong Kam Meng e Li Un, uma
associação, com a denominação em epí-
grafe, que se regerá pelas cláusulas cons-
tantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação
de «Associação Tat Mó Pai Hei Kong da
China (Macau)», e em chinês «Chong Kuok
Tat Mó Pai Hei Kong Chong Vui (Ou
Mun)».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se insta-
lada em Macau, na Rua Oito do Bairro de
Iao Hon, sem número, edifício Chuen Pek,
rés-do-chão, «BJ».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em
promover e desenvolver, entre os associa-

dos, a prática de exercícios físicos de «Tat
Mó Pai Hei Kong».

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios to-
dos aqueles que estejam interessados em
contribuir, por qualquer forma, para a
prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preen-
chimento do respectivo boletim de inscri-
ção firmado pelo pretendente, dependen-
do a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos
sociais;
- c) Participar nas actividades organiza-
das pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos
associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos
da Associação, bem como as deliberações
da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu
alcance, para o progresso e prestígio da
Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos
ou praticarem actos que desprestigiem a
Associação, serão aplicadas, de acordo com
a deliberação da Direcção, as seguintes
sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supre-
mo da Associação, é constituída por todos
os sócios em pleno uso dos seus direitos, e
reúne-se, anualmente, em sessão ordinária,
convocada com, pelo menos, catorze dias
de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extra-
ordinariamente, quando convocada pela
Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fis-
cal;
- c) Definir as directivas de actuação da
Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da
Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual
da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por três mem-
bros efectivos e dois suplentes, eleitos, bie-
nalmente, pela Assembleia Geral, poden-
do ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, en-
tre si, um presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente,
uma vez por mês e, extraordinariamente,
sempre que o presidente o entender neces-
sário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações to-
madas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegem, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios, ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 223,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial San Tim Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1995, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste

Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial San Tim Fu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial San Tim Fu, Limitada», em chinês «San Tim Fu Chong Hap Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Tim Fu Development Company Limited», com sede na Rua de Pequim, s/n, edifício I Hoi Kok, rés-do-chão, «W», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento imobiliário, nomeadamente, a aquisição e alienação de imóveis, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Kam Tim; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Mui Peng Chun.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e de Fomento Predial Pou Ma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1995, exarada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação e de Fomento Predial Pou Ma, Limitada», em chinês «Pou Ma

Tei Chan Mau Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Pou Ma Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação e de Fomento Predial Pou Ma, Limitada», em chinês «Pou Ma Tei Chan Mau Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Pou Ma Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Felicidade, n.º 2-B, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Hon Kei; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Chi Un.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Leong Hon Kei e Ng Chi Un.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser afirmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Flying Eagle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1995, a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Leung, Hin Yiu e Kuy Chichheang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Flying Eagle, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Flying Eagle, Limitada», em chinês «Fei Ieng Chut Iap Hau Iao Han Cong Si», e em inglês «Flying Eagle Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do General Castelo Branco, sem número policial, edifício industrial Wang Kai, 11.º andar, «B», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leung, Hin Yiu; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuy Chichheang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas de ambos os gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos dois para actos de mero expediente;

c) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscre-

ver, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Handson, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1995, celebrada a fls. 109 v. e seguintes do livro de notas n.º 421-B, deste Cartório, foi constituída, entre Sin Cheung, Tse Wai e Xie Wei Guang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Handson, Limitada», em chinês «San Hong Keng (Kuok Chai) Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Handson (International) Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 239, edifício Wa Iong, 6.º andar, moradia «G», bloco «S», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Tse Wai, no valor de sessenta mil patacas;

b) Sin Cheung, no valor de trinta mil patacas; e

c) Xie Wei Guang, no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente e dois vice-gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente, o sócio Tse Wai, e vice-gerentes, os sócios Sin Cheung e Xie Wei Guang, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substitui-

ção por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no número seis deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar, quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais, em caso de força maior, poderão ter lugar em qualquer local, desde que estejam presentes todos os sócios, podendo qualquer deles fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

EUROGOLD — CONSULTORES DE INVESTIMENTOS, S. A. R. L.

Convocação de Assembleia Geral

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoque-se a Assembleia Geral da «Eurogold — Consultores de Investimentos, S. A. R. L.», para reunir em sessão ordinária, na sua sede social, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 572, edifício do Banco Comercial de Macau, 20.º andar, no dia 8 de Abril de 1995, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do balanço e relatório de contas, referentes ao exercício de 1994 e relatório do Conselho Fiscal.

2. Aprovação do plano de pagamento aos credores.

3. Eleição dos membros dos corpos sociais.

4. Outros assuntos.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Topworth Investimento e Consultadoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, se procedeu ao aumento de capital social e alteração parcial do pacto social, no seu artigo quarto, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Wing Tong, uma quota no valor de trezentas e quarenta e cinco mil patacas;

b) Fung Hoo Wing Thomas, uma quota no valor de trezentas e quarenta e cinco mil patacas; e

c) Fung Hoo-Kwong, uma quota no valor de trezentas e dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Vitor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hang Kong — Comércio de Elevadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1995, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2G, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Chan Tai On; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Wong Fei Lek.

Artigo sexto

Três. O sócio Chan Tai On exerce o cargo de gerente-geral e o sócio Wong Fei Lek exerce o cargo de vice-gerente-geral.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Datex,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, exarada a fls. 71 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de setecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Vincent Chan; e

b) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pela sócia Im Vai Leng ou Yim Wai Leng ou Yim Vai Leng ou Filomena Yim ou Yim Wai Ling.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Vincent Chan e Im Vai Leng ou Yim Wai Leng ou Yim Vai Leng ou Filomena Yim ou Yim Wai Ling.

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro

(Mantêm-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**ITC — Consultores Associados,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1995, a fls. 46 do livro de notas n.º 7, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

i) Carlos Manuel Fernandes Luís, setenta e três mil patacas;

ii) António Martins Dias, catorze mil patacas; e

iii) João Luís da Silva Serras Pereira, treze mil patacas.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios Carlos Manuel Fernandes Luís e António Martins Dias, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau..... \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bi- língue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitu- cional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legis- lativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Portarias (1979) \$ 15,00	Regime Penal das Socie- dades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Portu- guês:	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português- -Chinês:	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encader- nado) \$ 150,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Ma- cau (3.ª edição — bilín- gue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvi- mento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Tei- xeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funciona- mento/Legislação subsi- diária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 118,00
每份價銀一百一十八元正